

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria DG nº 300, de 18 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 243, de 22.12.2025, Seção 1, pág. 445, incluir artigo:

"Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

DECISÃO SUFER Nº 210, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O Superintendente de Transporte Ferroviário da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, XXVII, do Anexo à Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e alterações, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 50500.170971/2024-39, decide:

Art. 1º Conhecer e, no mérito, deferir o requerimento da Concessionária Vale S.A., para fins de supressão do investimento referente à obrigação contratual para implantação de viaduto rodoviário no quilômetro 183,956 da Linha Tronco da Estrada de Ferro Vitória a Minas - EFVM, no município de Aimorés/MG, previsto no Anexo 1 - Caderno de Obrigações do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, com impacto no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Parágrafo único. Ficam ratificadas e permanecem, na forma e teor originais, as demais condições e características técnicas das intervenções estabelecidas na subcláusula 4.1.3., ii, do Anexo 1 - Caderno de Obrigações do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão referido no caput deste artigo.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO BAUMGARTNER

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO ANTT Nº 506, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFQ - 181, de 15 de dezembro de 2025, e no que consta do processo nº 50500.065327/2025-21, delibera:

Art. 1º Fica homologado o 5º reajuste da Tabela Tarifária da Estrada de Ferro Carajás, no percentual de 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), com fulcro na Cláusula 19 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Parágrafo Único. A Tabela Tarifária reajustada poderá ser praticada pela Estrada de Ferro Carajás a partir de 21 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE FERNANDES QUEIROZ

Diretor-Geral

Substituto

ANEXO

1. Tabela de Referência das Tarifas de Transporte de Cargas

Mercadoria	Parcela Fixa (R\$/un.)		Parcela Variável (R\$/un.)	
	Valor	Unid.	Valor	Unid.
Cobre	19,63	R\$/t	0,0726	R\$/t.km
Combustíveis	58,33	R\$/m³	0,2154	R\$/m³.km
Ferro Gusa	30,27	R\$/t	0,1118	R\$/t.km
Manganês	13,78	R\$/t	0,051	R\$/t.km
Minério de Ferro	13,65	R\$/t	0,0503	R\$/t.km
Demais Produtos	30,27	R\$/t	0,1118	R\$/t.km

2. Tabela de Referência para o Direito de Passagem

Mercadoria	Parcela Fixa (R\$/un.)		Parcela Variável (R\$/un.)	
	Valor	Unid.	Valor	Unid.
Todas	-	R\$/t	0,0287	R\$/t.km

Fórmula de Cálculo para as Tabelas de Referência 1 e 2:

TRef = PF + Dist x PV

Onde:

TRef = tarifa máxima a ser cobrada de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino.

PF = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga.

PV = parcela variável, em R\$ por unidade de carga e distância em quilômetros.

Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

3. Tarifa de Referência para o Transporte de Passageiros

Classe de Serviço	Parcela Fixa (R\$/unidade)		Parcela Variável (R\$/unidade.km)	
	Valor	Unidade	Valor	Unidade
Classe Executiva	30,03	R\$/pass	0,4305	R\$/pass.km
Classe Econômica	11,19	R\$/pass	0,2319	R\$/pass.km

Fórmula de Cálculo para a Tabela de Referência 3:

TRef = PF + Dist x PV

Onde:

TRef = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de um passageiro da estação de origem à estação de destino.

PF = parcela fixa, em R\$ por passageiro.

PV = parcela variável, em R\$ por passageiro em quilômetros.

Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

Simulador tarifário que calcula as tarifas máximas a partir das diversas combinações de mercadorias ou passageiros e distâncias está disponível no sítio eletrônico da ANTT.

DELIBERAÇÃO ANTT Nº 507, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFQ - 182, de 15 de dezembro de 2025, e no que consta do processo nº 50500.067352/2025-49, delibera:

Art. 1º Fica aprovada a Revisão Extraordinária do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Estrada de Ferro Vitória a Minas - EFVM, cujo resultado é a revisão do valor de outorga com acréscimo de R\$ 13.617,59 (treze mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos), a ser acrescido à parcela de nº 21 à de nº 146, a preços iniciais do contrato.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE FERNANDES QUEIROZ

Diretor-Geral

Substituto

DELIBERAÇÃO ANTT Nº 508, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DLA - 193, de 15 de dezembro de 2025, em concordância com a Resolução nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1064352-90.2025.4.01.3400, processo administrativo nº 00672.020831/2025-51, e no que consta do processo nº 50500.293957/2023-21, delibera:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela Viação Novo Horizonte Ltda., CNPJ nº 60.829.264/0001-84, por inobservância ao disposto nos arts. 230 e 231, da Resolução ANTT nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE FERNANDES QUEIROZ
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO ANTT Nº 509, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DLA - 188, de 15 de dezembro de 2025, e no que consta do processo nº 50505.042798/2025-11, delibera:

Art. 1º Fica indeferido o pedido da Solimões Transportes de Passageiros e Cargas Ltda., CNPJ nº 07.549.414/0001-13, para modificar o Termo de Autorização - TAR nº SCMS0018033, linha Florianópolis/SC - Campo Grande/MS, com a implantação de seções.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE FERNANDES QUEIROZ
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO ANTT Nº 510, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DLA - 186, de 15 de dezembro de 2025, e no que consta do processo nº 50500.065038/2025-21, delibera:

Art. 1º Fica homologado o 5º reajuste da Tabela Tarifária da Estrada de Ferro Vitória a Minas - EFVM, no percentual de 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), com fulcro na Cláusula 19 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Parágrafo único. A Tabela Tarifária reajustada poderá ser praticada pela Estrada de Ferro Vitória a Minas a partir de 21 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE FERNANDES QUEIROZ
Diretor-Geral
Substituto

ANEXO

1. Tabela de Referência das Tarifas de Transporte de Cargas

Mercadoria	Parcela Fixa (R\$/unidade)		Parcela Variável (R\$/unidade.km)	
	Valor	Unidade	Valor	Unidade
Adubos e Fertilizantes	33,18	R\$/t	0,1291	R\$/t.km
Antracito	21,43	R\$/t	0,1771	R\$/t.km
Cal	33,18	R\$/t	0,0396	R\$/t.km
Calcário Siderúrgico	33,18	R\$/t	0,0587	R\$/t.km
Carvão Mineral	21,43	R\$/t	0,1362	R\$/t.km
Celulose	33,18	R\$/t	0,1246	R\$/t.km
Contêiner Cheio 20 Pés	591,14	R\$/con	2,4997	R\$/con.km
Contêiner Cheio 40 Pés	1135,5	R\$/con	4,0602	R\$/con.km
Contêiner Vazio 20 Pés	425,53	R\$/con	2,4302	R\$/con.km
Contêiner Vazio 40 Pés	554,54	R\$/con	3,0995	R\$/con.km
Coque	33,18	R\$/t	0,1222	R\$/t.km
Escória	33,18	R\$/t	0,0939	R\$/t.km
Ferro Gusa	33,18	R\$/t	0,0806	R\$/t.km
Manganês	21,43	R\$/t	0,105	R\$/t.km
Máquinas, Motores, Peças e Acessórios	995,22	R\$/vagão	0,2435	R\$/vagão.km
Minério de Ferro	18,42	R\$/t	0,0956	R\$/t.km
Pedras em Blocos e Placas	33,18	R\$/t	0,0748	R\$/t.km
Produtos Siderúrgicos	33,18	R\$/t	0,0811	R\$/t.km
Toras de Madeira	33,18	R\$/t	0,0862	R\$/t.km
Demais Produtos	33,18	R\$/t	0,1903	R\$/t.km

2. Tabela de Referência para o Direito de Passagem